



# Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



**DECRETO MUNICIPAL Nº. 012/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023.**

## CERTIDÃO

Certifica que o/a Decreto Municipal N° 012/2023 afixado nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Jacundá, sido publicada em 13/03/23 para todos os efeitos legais.

**DISPÕE SOBRE, A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JACUNDÁ ESTADO DO PARÁ – CMAS, PARA A GESTÃO 2023/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO IMUNICÍPIO DE JACUNDÁ DO ESTADO DO PARÁ,** considerando o disposto no artigo 105, da Lei Orgânica do Município e no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal nº 8.742, de 1993 (da Organização da Assistência Social e dá outras providência), bem como a Lei Municipal nº 2.216, de 22 de Dezembro, de 1995 que criou o Conselho Municipal de Assistência Social, sendo este parte integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS em âmbito local;

**CONSIDERANDO** o disposto nos ofícios nº 09/2023 –CCJ, 001/2023 –Departamento de Regulação do SUAS, 0034/2023 – APAE, 100/2023/SS/GAB/SMSJ, 03/2023 – SINASPA e o ofício 329/2023 – GSE/SEMED;

**CONSIDERANDO** ainda o ofício nº 014/2023 - CMAS, que solicita a elaboração de Decreto para nomeação dos representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil para comporem o Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os membros titulares e suplentes a seguir relacionados, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jacundá Estado do Pará – CMAS, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente, normativo,



# Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



consultivo, deliberativo, fiscalizador de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, cujos membros da Sociedade Civil foram eleitos em Assembleia própria para este fim e os governamentais indicados pelo Governo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, observando a Lei Federal nº 8.742, de 1993, instituído em Jacundá pela Lei Municipal nº 2.216, de 22 de Dezembro, de 1995, sendo parte integrante Sistema Único de Assistência Social – SUAS em âmbito local.

**Art. 2º** A representação governamental no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será exercida pelos seguintes membros titulares e suplentes:

I. **TITULAR:** Alessandra Mara Matos Araújo, representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

**SUPLENTE:** Vanilda Batista Barbosa, representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

II. **Titular:** Cleidiane Rodrigues Santana, representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMSJ;

**SUPLENTE:** Priscila do Nascimento Souza, representante da Secretaria Municipal de Saúde –

III. **TITULAR:** Valdeane Andrade Lima de Oliveira, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS; **SUPLENTE:**

**SUPLENTE:** Leandro Rodrigues Santana, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

**Art. 3º** A representação da Sociedade Civil Organizada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para a gestão 2023/2025, será exercida pelos seguintes membros titulares e suplentes:





# Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- I. **TITULAR:** Ildo Matos Lima, representante do Centro Comunitário de Jacundá – CCJ; **SUPLENTE:**  
**SUPLENTE:** Elinio Pereira dos Santos, representante do Centro Comunitário de Jacundá – CCJ;
  
- II. **TITULAR:** Gessynael da Silva Reis, representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jacundá – APAE;  
**SUPLENTE:** Nayara Ferreira de Almeida, representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jacundá – APAE;
  
- III. **TITULAR:** Marcleia de Souza Felipe, representante do Sindicato de Assistentes Sociais no Estado do Pará – SINASPA e  
**SUPLENTE:** Jessica Ribeiro dos Santos, representante do Sindicato de Assistentes Sociais no Estado do Pará – SINASPA.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, elegerá entre seus membros presidente, vice - presidente e secretário (a) – geral eleito pela maioria dos seus membros conforme a indicação do colegiado obedecendo ao Regimento Interno do CMAS e decisão da Plenária.

**Art. 5º** A gestão do CMAS será de 02 (dois) anos a contar da data da eleição conforme preconiza Lei Municipal supracitada.

**Art. 6º** As funções de conselheiros são consideradas serviços públicos relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços pelo comparecimento às sessões do conselho e participação das diligências oficialmente determinadas e demais atribuições constantes na Lei.

**Art. 7º** Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS ou órgão equivalente, que deve prover a infraestrutura necessária ao funcionamento do conselho, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil,



# Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



quando estiverem no exercício das atribuições, conforme previsto na Lei 8.742/1993, art. 16, parágrafo único, e art. 17, § 4º, incluídos pela Lei 12.435/2011 e Lei Municipal nº. 2.216, de 22 de Dezembro, de 1995.

**Art. 8º** O CMAS dispõe de uma Secretaria Executiva indicada pelo colegiado, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, para dar suporte técnico e administrativo ao cumprimento de suas competências.

**Art. 9º** A Secretaria Executiva do CMAS conta com um corpo técnico e administrativo próprio constituído de servidores, tanto quanto forem necessários para o desenvolvimento das atividades, requisitados dos quadros da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS ou de outros órgãos da Administração Pública Municipal, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo CMAS.

**Art. 10.** O CMAS define o perfil profissional do Secretário (a) Executivo (a) e será previamente ouvido acerca de sua nomeação.

**Art. 11.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, 13 de março de 2023.

  
**ITONIR APARECIDO TAVARES**  
Prefeito Municipal